



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2012

ANO: II Nº: 335

EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 171/2012, de 12 de dezembro de 2012.

Referendar o Decreto nº 585/2012 que aprova o Loteamento Belluno I, localizado no perímetro urbano da Cidade do Município de Medianeira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

#### L E I:

**Art. 1º** Fica referendado o Decreto nº 585/2012 de 26 de novembro de 2012, que aprova o Loteamento Belluno I, localizado no perímetro urbano da Cidade do Município de Medianeira.

**Art. 2º** Fica aprovado o **LOTEAMENTO BELLUNO I**, com finalidade residencial e comercial, resultante do parcelamento de **parte da chácara 119 com 17.260,00m<sup>2</sup>** de propriedade da empresa **J B V INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, situado no perímetro urbano da Cidade do Município de Medianeira, Estado do Paraná, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira, **matrícula nº 11.230**, tudo de acordo com mapas e memorial descritivo anexo, que fazem parte integrante do presente Decreto, tendo os seguintes limites e confrontações:

#### LIMITES E CONFRONTAÇÕES

##### Parte da Chácara 119 com 17.260,00m<sup>2</sup>

**AO NORTE:** Por uma linha reta com 63,32 metros de extensão e azimute 75°15'00", confronta com a Rua André de Barros.

**AO SUL:** Por uma linha reta com 63,32 metros de extensão e azimute 255°15'00", confronta com a chácara 128.

**AO LESTE:** Por uma linha reta com 272,60 metros de extensão e azimute 165°45'00", confronta com parte da chácara 119.

**AO OESTE:** Por uma linha reta com 272,60 metros de extensão e azimute 345°45'00", confronta com o loteamento Moradias Medianeirense.

**Art. 3º** Fica o Loteador obrigado a apresentar a Prefeitura Municipal de Medianeira, antes da liberação do Alvará do Loteamento, as seguintes peças gráficas que constituirão a infra-estrutura mínima do Loteamento:

**I** – projeto detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais e detalhes dos meios fios, sarjetas e pavimentações;

**II** – projeto detalhado das galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias;

**III** – projeto da rede de distribuição abastecimento de água potável;

**IV** – projeto da Rede de Distribuição de Energia Elétrica;

**V** – projeto do sistema de esgoto sanitário.

**§ 1º** Os projetos de execução citados neste artigo deverão ser acompanhados de orçamento e cronograma físico-financeiro.

**§ 2º** O Loteador deverá ainda apresentar a Anuência do IAP – Instituto Ambiental do Paraná correspondente a implantação do presente Loteamento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da infra-estrutura exigida, conforme o artigo anterior, serão de responsabilidade da empresa J B V Investimentos e Participações Ltda, proprietário deste Loteamento.

**Parágrafo único.** O Loteador terá o prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação deste Decreto, para execução da infra-estrutura a que alude o presente artigo, conforme Termo de Compromisso a ser firmado por ocasião do recebimento do Alvará do Loteamento.

**Art. 5º** Para garantia da execução das obras e serviços da infra-estrutura urbana exigida, conforme os artigos anteriores do presente Decreto, ficará caucionado um percentual da área total do loteamento, cujos valores correspondam ao custo dos serviços da obra.

**Art. 6º** Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal requererá à Prefeitura, através de requerimento, que seja feita a vistoria através de seu órgão competente.

**§ 1º** - Após a vistoria, a Prefeitura expedirá o Laudo de vistoria, caso todas as obras estejam de acordo com as exigências municipais.

**§ 2º** - O loteamento poderá ser liberado em etapas, desde que na parcela em questão, esteja implantada e em perfeito funcionamento toda a infra-estrutura exigida por esta Lei.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2012

ANO: II Nº: 335

EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 7º** Esgotados os prazos previstos, caso não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos para o loteamento, a Prefeitura Municipal executá-los-á e promoverá a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os lotes caucionados na forma deste Decreto, que se constituirão em bem público do Município.

**Art. 8º** Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá da aprovação da Prefeitura Municipal, devendo ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original.

§ 1º Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto na Lei, para que seja feita a anotação de modificação no Alvará de Loteamento pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Quando houver mudança substancial do plano, o projeto será examinado no todo ou parte alterada observando as disposições desta Lei e aquelas constantes no Alvará ou deste Decreto, expedindo-se então, o novo alvará e baixando-se o Decreto de alteração.

§ 3º O cancelamento não poderá incidir sobre imóveis vendidos.

**Art. 9º** Por ocasião do registro do Loteamento Belluno I, no Cartório do Registro de Imóveis será **repassado ao domínio do Município, a área de 7.580,84 m², correspondendo a 43,92% do terreno**, constituída dos seguintes imóveis:

**I - área destinada ao sistema viário do loteamento com 7.580,84 m².**

**Parágrafo único.** As despesas provenientes da matrícula destes imóveis a favor do Município de Medianeira serão de responsabilidade do Loteador.

**Art. 10** Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao registro junto ao Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca em prazo máximo de 180 dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo.

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Planejamento, satisfeitas as exigências constantes do presente Decreto, Lei de Parcelamento do Solo Urbano e demais legislação que rege a matéria, emitirá o correspondente Alvará do Loteamento Belluno I.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 12 de dezembro de 2012.

Elias Carrer  
Prefeito

### LEI Nº 172/2012, de 12 de dezembro de 2012.

**Referendar o Decreto nº 586/2012 que aprova o Loteamento Belluno II, localizado no perímetro urbano da Cidade do Município de Medianeira, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

#### L E I:

**Art. 1º** Fica referendado o Decreto nº 586/2012 de 26 de novembro de 2012, que aprova o Loteamento Belluno II, localizado no perímetro urbano da Cidade do Município de Medianeira.

**Art. 2º** Fica aprovado o **LOTEAMENTO BELLUNO II**, com finalidade residencial e comercial, resultante do parcelamento de **parte da chácara 119 com 10.000,00m²** de propriedade da empresa **J B V INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, situado no perímetro urbano da Cidade do Município de Medianeira, Estado do Paraná, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira, **matrícula nº 11.229**, tudo de acordo com mapas e memorial descritivo anexo, que fazem parte integrante do presente Decreto, tendo os seguintes limites e confrontações:

#### LIMITES E CONFRONTAÇÕES

**Parte da Chácara 119 com 10.000,00m²**

**AO NORTE:** Por uma linha reta com 36,68 metros de extensão e azimute 75º15'00", confronta com a Rua André de Barros.